



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 001/2.009
22/01/2009

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção Social no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) à **Irmandade da Santa Casa de Angatuba**, que será repassada durante o exercício de 2.009, levando-se em conta as disponibilidades financeiras do Município.

Artigo 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

02	Poder Executivo
02.04	Saúde e Saneamento
02.04.01	Fundo Municipal de Saúde
3.3.50.43.00 10.302.0010.2.012	Subvenções Sociais R\$ 1.500.000,00

Artigo 3º) O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da publicação desta Lei, regulamentará, através de Decreto, o repasse do valor previsto para Subvenção Social da Irmandade da Santa Casa, bem como as formalidades para apresentação da prestação de contas por parte da entidade.

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 22 de janeiro de 2.009.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
22/01/2009

MARIA REGINA PEREIRA
Chefe de expediente